

Publicação do Extrato	
D.O.E / PI Nº	122 / 2016
DATA:	30 / 06 / 2016
PÁG.(S):	28

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DO PIAUÍ – FEEPI - COM A FINALIDADE DE GESTÃO DA XI EDIÇÃO DOS JOGOS DAS ESCOLAS PÚBLICASS ESTADUAIS PIAUIENSES 2016 – JEPEP’s 2016.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0005-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, brasileira, casada, administradora, portador da Carteira de Identidade nº. 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na Av. João XXIII, nº 6591, Quadra DJ, Lote 05, CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, e a **Federação de Esportes Estudantis do Piauí - FEEPI**, CNPJ nº. 18.059.361/0001-79, doravante denominada PARCEIRA, entidade jurídica estadual de natureza desportiva escolar, sediada na Rua Santa Catarina, 886, Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado pela sua Presidente, a **Sra. Lídia Lustosa Chaves**, RG n. 2.630.283/PI, CPF n. 025.651.003-29, com endereço na Rua Santa Catarina, 886, Piçarra, Teresina/PI, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, comprometendo-se a trabalhar em regime de cooperação para a realização dos Jogos Escolares Piauienses – JEPEP’s 2016, com sujeição às Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2014, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, e ao processo administrativo SEED/PI nº **0018706/2016** e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

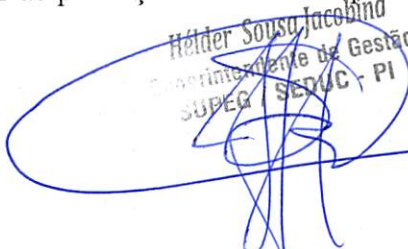
O presente **termo de Fomento** tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre o **Governo do Estado do Piauí**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, com a **Federação de Esportes Estudantis do Piauí - FEEPI** para a fins de interesse público e recíproco, propostos pela administração pública, com transferência de recursos financeiros, notadamente no que toca à **realização dos jogos escolares piauienses 2016**, em colaboração à formação de adolescentes e jovens matriculados na rede estadual de educação, por intermédio de contratação de monitores, árbitros e serviços necessários à execução dos jogos e fiel cumprimento deste termo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se compromete por meio deste termo a:

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas periódicas aos locais em que se desenvolverão os jogos;
- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela parceira dentro dos prazos previstos no


Lídia Lustosa Chaves
Presidente FEEPI


Hélder Sousa Jacobina
Secretário de Estado de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI



Plano de Trabalho;

2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela parceira ao longo da execução da parceria;

2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:

2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;

2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto da parceria;

2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria de acordo com o regulamento de compras aprovado pela Administração;

2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;

2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;

2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014 e alterações posteriores;

2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública, conforme indicação a seguir: Banco do Brasil: Agência: 5602-2 Conta: 200000-8

03. CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

3.1. O valor total a ser repassado pela Concedente à Parceira totaliza **RS 819.986,00 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**, em parcela única, em acordo com as planilhas orçamentárias previstas no Termo de Referência e o Plano de Trabalho;

04. CLAUSULA QUARTA -DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros repassados pela Concedente à Parceira serão oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368122130	2130	3.3.50.41	00

05. CLAUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

06. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016

6.2. Mediante requerimento justificado apresentado pela Parceira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de expiração, a CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo ativo circunstanciado;

Lidia Justosa Chaves
Presidente FEEPI

Helder Sousa Jacobino
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI

6.3. A Concedente poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo em caso de atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Parceira se compromete a prestar contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos recursos.

Data de recebimento da Parcela	Data limite para apresentação das contas	Data limite para julgamento das contas
Junho de 2016	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.

7.2. A Parceira fará a prestação de contas observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações, ficando sujeita a apresentará Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c. Relatório de Execução Física;
- d. Relatório de Execução Financeira;
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f. Conciliação Bancária;
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do erário, quando for o caso;
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do objeto do termo, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação dos serviços prestados, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório, se for o caso;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da Administração;
- p. Cópia dos documentos relativos ao Termo de Cooperação e justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

7.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

8. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Administração Pública fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

8.2. A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação

Lidia Custosa Chaves
Presidente FEEPI

Henner Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SUPEG - SEDUC - PI

de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis.

09. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo ao estabelecido no Plano de Trabalho ou das disposições da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, a Parceira fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC;

9.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da Parceria e que, em razão desta houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão de propriedade do Estado do Piauí;

9.3. Os recursos decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras pertencem ao Tesouro Estadual e deverão ser devolvidos à conta única do tesouro em até cinco dias úteis após a expiração do prazo de vigência desta parceria.

9.4. A Administração Pública reserva para si a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.5. No caso de prorrogação de prazo desta parceria, se o saldo a ser transferido ficar inscrito em restos a pagar e durante o exercício financeiro seguinte estes forem cancelados, o quantitativo de metas será limitado ao valor já repassado.

9.6. É livre o acesso dos servidores da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

9.7. Fica facultado aos partícipes rescindirem este termo, a qualquer tempo de acordo com as condições a seguir:

9.7.1. Caso a rescisão seja causada por interesse da administração, não caberá qualquer indenização ou reparação à Parceira, a não ser pelos serviços já prestados;

9.7.2. Caso a Parceira dê causa à rescisão, fica ela obrigada a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC;

9.7.3. No caso de interesse da Parceira em rescindir este termo, ela deverá comunicar sua intenção à Concedente no prazo mínimo de noventa dias de antecedência;

9.8. Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos.

9.9. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador;

9.10. A Parceira deverá inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014;


Lídia Lustosa Chaves
Presidente FEEPI


Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI

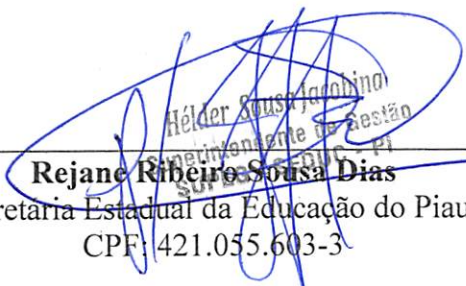
9.11. A Parceira é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, respondendo na forma da lei por qualquer desvio;

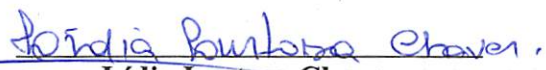
9.12. A Parceira é responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

9.13. Fica estabelecido o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta parceria.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

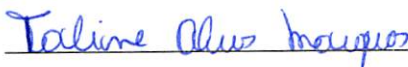

Teresina, 15 de junho de 2016.


Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretaria Estadual da Educação do Piauí
CPF: 421.055.603-3


Lídia Lustosa Chaves
CPF n. 025.651.003-29
Federação de Esportes Estudantis do Piauí

Lídia Lustosa Chaves
Presidente FEEPI

Testemunhas:

1.  CPF n.º 035.978.203-77
2.  CPF n.º 338.770.373-15

